



RECEBIDO
Em 21/05/16 Hora _____
Núcleo de Licitações e Contratos - SEMED

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

PARECER JURÍDICO Nº 142/2016/SEMED



INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. LEI 8.666/93. POSSIBILIDADES.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do **Contrato Nº 164/2014**, constante do Procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto é a Construção de Quadras Coberta com Vestiário (padrão FNDE) das Escolas Municipais.

Entre si celebrarão o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2014**, o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representada pela Ilma. Secretária Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER e a Empresa **TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** com endereço na Travessa Américo Pereira Lima S/N- Bairro São Marcos, CEP 68.170-000- Juruti/PA, inscrita no CNPJ 10.971.680/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ DOUGLAS LOURIDO LIRA**.

O Objeto da contratação é a Construção de Quadras Coberta com Vestiário (padrão FNDE) das Escolas Municipais.

A finalidade do presente aditivo é a prorrogação da vigência do seu prazo, por um período de 06 (seis) meses conforme previsto no Contrato Administrativo nº 164/2014; A contar de 02/05/2016 a 02/10/2016;

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria;

1- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo número **164/2014**, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;

2 – Solicitações e Justificativas das Empresas – TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, a qual fundamentou o pedido de aditivo de prazo por um período de 06 (seis) meses, pois a logística dificulta no andamento dos serviços.

3 – Parecer Técnico Nº 021-A/2016 do SETOR DE ENGENHARIA/SEMED, o qual se manifestou favoravelmente ao aditivo de prazo solicitado pela Empresa, pelos seguintes motivos;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), **respectivamente**, têm-se como fundamentações o artigo 57, inciso II, §1º, inciso II e §2º, todos da Lei 8.666/93, em observância a cada caso, no que couberem.

Por ocasião, informo que, mesmo quando o Termo Aditivo tratar apenas de alteração de vigência do contrato original deverá constar Dotação Orçamentária informando que há orçamento para cobrir as despesas durante o período prorrogado, não sendo neste caso, alteração de valor com acréscimo inicial, haja vista estarem mantidas as mesmas condições de preço inicialmente pactuadas.

Observo que consta elemento de despesa orçamentária nos autos, e este documento é indispensável ao deferimento do pleito.

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de prorrogação em apreço esteja devidamente prevista nos instrumentos contratuais originalmente, e neste caso, a CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA previu esta possibilidade, tornar-se exequível a prorrogação.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação deste Núcleo Jurídico/SEMED é FAVORÁVEL a continuidade da prática do ato, se atendidas as considerações descritas. Os ajustes devem ser observados para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93.

Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, entende ser possível o aditamento pretendido para a continuidade da Construção de Quadras Coberta com Vestiário (padrão FNDE) das Escolas Municipais, atendendo o interesse público de direito a educação de qualidade, se observados os pontos levantados e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 13 de abril de 2016.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Procuradora Jurídica/SEMED
Dec. 26/2014 – SEMAD - OAB/PA 11.926